



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga - MG

Caratinga, 21 de maio de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 4504 – Decreto nº 133 de 21/05/2021

---

### **DECRETO nº 133/2021**

Dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19, estabelecendo restrições de atendimento dos munícipes junto às agências bancárias.

O Prefeito Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- As deliberações do Comitê Extraordinário Covid-19, especialmente a Deliberação 45, de 13/5/2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, nº 5.554, de 17 de julho de 2020, e nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021;
- A adesão do Município de Caratinga ao Plano Estadual Minas Consciente através do Decreto Municipal 173/2020;
- A necessidade de restrições das aglomerações verificadas interna e externamente junto às agências bancárias locais, notadamente pela alta procura dos munícipes em perceber Auxílio Emergencial instituído pelo Governo Federal, o que excede em demasia o atendimento ordinário;
- Que a Administração Municipal acompanha diuturnamente o cenário epidemiológico e que, em caso de aumento de casos de contágio pela população, as regras de flexibilização deverão ser revistas, podendo adotar, inclusive, no que couber, suspensão das atividades que possam pôr em risco a saúde da coletividade;
- A necessidade de se respeitar o distanciamento linear conforme as fases recomendadas pelo Plano Minas Consciente (ondas: roxa – 3 metros; vermelha – 3 metros; amarela – 1,5 metros; e verde – 1,5 metros), bem como os parâmetros de metragem de referência do referido Plano.

DECRETA:

Art. 1º O atendimento diário nas agências bancárias, respeitando-se o limite de distanciamento recomendado pelo Plano Minas Consciente, deverá ser limitado a 350 (trezentas e cinquenta) pessoas.

§ 1º O estabelecimento bancário descrito no caput deste artigo que desobedecer as medidas deste decreto terá seu alvará de licença e funcionamento suspenso, e, o estabelecimento interditado pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Em caso de reincidência, a suspensão do alvará de licença e funcionamento será pelo prazo que perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Público.

Art. 4º A Assessoria de Comunicação Social adotará as medidas necessárias para ampla divulgação sobre os teores do presente Decreto;

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Caratinga – MG, 21 de maio de 2021.

Wellington Moreira de Oliveira  
Prefeito Municipal